REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1104/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) o poder de polícia do Estado começou na Idade Média e consistia numa série de normas postas pelo príncipe ao povo, sem haver, portanto, sua própria subsunção a qualquer regramento legal;

b) a ideia de polícia teve surgimento ainda no período colonial com a figura dos alcaides, que exerciam as atividades de polícia administrativa e judiciária; tais funções só foram tomar contornos distintos a partir do século XIX, tendo como marco histórico a criação da polícia judiciária e a Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, que instituiu o cargo de delegado de polícia, seguida pelo Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842, no qual se dividiu a polícia em administrativa e judiciária;

c) com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, a polícia caminhou para o seu objetivo, amoldando-se como Polícia Cidadã, que era exigência e desejo de toda a sociedade;

d) a sociedade deve enxergar a Polícia Cidadã como sua guardiã, protetora e parceira no combate ao crime, bem como, órgão essencial na elucidação de conflitos, a exemplo da busca de pessoas desaparecidas, em nosso Estado, sendo, portanto, necessária a existência de uma boa estrutura de trabalho, com equipamentos adequados, que busquem trazer as devidas resoluções dos casos apresentados,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estudo de viabilidade técnica para criar um espaço próprio para melhor continuação

dos serviços prestados pela Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP), com o fito de ter maior efetividade.

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes